



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 20/12/2023
PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina as proibições de condenados por infração à Lei Maria da Penha no âmbito do município de Taquaritinga do Norte.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo de autoria dos Vereadores José Ademir Martins e Ronaldo César Santos Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina, no âmbito da Administração Pública do Município de Taquaritinga do Norte e suas autarquias as proibições, aos condenados por infração aos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/06 Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Ficam proibidas as pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha:

- I- Assumir cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II -Assumir cargos de provimento efetivo mediante concurso público ou seleção simplificada;
- III - Assumir cargos eletivos;

Art. 2º Será considerado para efeito dos impedimentos a sentença condenatória transitada em julgado e/ou o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo Art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 20 de dezembro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO